

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO PARA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE PESSOAS CONDEN		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	16/11/2023 16:21:26	Data da assinatura:	16/11/2023 16:23:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE LEI
16/11/2023

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO PARA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE PESSOAS CONDENADAS PELA PRÁTICA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990, E PREVISTOS NO TÍTULO XI DO CÓDIGO PENAL.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará DECRETA:

Art. 1º – Fica nula a nomeação ou contratação para cargos ou empregos públicos no âmbito do Estado de pessoas condenadas por decisão judicial transitada em julgado em razão da prática de crimes previstos na Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, e previstos no título XI do Código Penal.

Art. 2º – Para o cumprimento do disposto nesta lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais junto aos Poderes Judiciários federal e estadual.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que tiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 2ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O desempenho de qualquer atividade pública, sobretudo quando for remunerada, deve ser feito por pessoas idôneas. A proposição legislativa apresentada tem como escopo preservar o interesse público através da seleção e contratação de servidores ou empregados públicos comprovadamente de boa reputação. A exigência de certidão de antecedentes criminais tem o condão de atestar que o servidor ou empregado público tem comportamento social amparado pela moralidade, probidade e honestidade. Em razão disso, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação deste projeto de lei.

Acreditando na relevância desse projeto, solicitamos o apoio dos Nobres Deputados para sua aprovação.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)